



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000383624

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2076269-75.2025.8.26.0000

Relator(a): **FLAVIO ABRAMOVICI**

Órgão Julgador: **35ª Câmara de Direito Privado**

Comarca: Guarujá – 2ª Vara Cível

Processo número 0004062-64.2021.8.26.0223

MMª. Juíza da causa: Julia Inez Costa Galceran

Agravante: Mauro Spadafora

Agravada: Dulce Teixeira de Moraes

Decisão Monocrática nº 41552

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Exequente contra a decisão prolatada pela I. Magistrada Julia Inez Costa Galceran (fls.346 do processo originário) que, nos autos da “ação de indenização por danos morais” (em fase de cumprimento de julgado), indeferiu os pedidos de penhora de “20% sobre os proventos da aposentadoria da Executada” e de expedição de ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Alega que a Executada pode suportar a penhora dos proventos de aposentadoria sem prejuízo do sustento próprio, e que não respeitado o entendimento jurisprudencial. Pede o provimento do recurso, para afastar a decisão agravada, com a penhora de 20% sobre os proventos de aposentadoria da Executada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A decisão de fls.17 não concedeu efeito ativo-suspensivo ao recurso.

Ao depois, o Exequente desistiu do recurso (fls.21).

É a síntese.

Em razão da petição de fls.21, com a desistência do recurso, de rigor o não conhecimento do recurso, porque prejudicado.

Ante o exposto, não conheço do recurso, com a imediata remessa dos autos (digitais) à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

FLAVIO ABRAMOVICI

Relator